



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº48, de 16 de maio 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que revoga o artigo 57 da lei 1071/2022, que permitia que os servidores que já haviam preenchidos os requisitos para a aposentadoria, ficassem afastados de suas funções.

Porém na última visita em nosso município os técnicos do TCE-RO, instruíram a administração para que revogassem este artigo, pois é considerado inconstitucional, pois desde quando o servidor da entrada para se aposentar, este receberá estes valores sobre este período retroativamente, e com isto estariam recebendo em duplicidade e sem a contra prestação de serviço.

Tal pedido de revogação é feito pelo Executivo Municipal, para evitar situações desagradáveis futuramente, tanto para administração, quanto para os próprios servidores, que poderiam serem solicitados a devolução pelos valores recebidos sem a devida contraprestação deste serviço.

Este Projeto de Lei, sendo aprovado pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá corrigir algo considerado pelo TCE-RO como irregular.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Rio Crespo-RO, 16 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

*Recebido por
Antony Luis D. Odebrecht
na Data de 16/05/2025
às 11:21
Pâmara Municipal de Rio Crespo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação do artigo 57 da Lei 1071/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 57 da Lei 1071/2025.

Parágrafo Único - Os servidores que foram beneficiados pelo disposto deste artigo, não sofrerão quaisquer prejuízos, e permanecerão afastados até que sejam efetivadas suas aposentadorias pelo INSS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Rio Crespo-RO, 16 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal